

Lei Municipal n.º 715 de 29 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o procedimento para pagamento de requisições de pequeno valor — RPV no Município de Uauá - Bahia, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos §3º e §4º do Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor no Município de Uauá – Bahia, os débitos e obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, que atinjam montante igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento em RPV, nos termos desta lei.

- **Art. 3º** Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da data dos respectivos recebimentos.
- **Art. 4º** Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de Uauá/BA que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.
- **Art. 5º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se exclusivamente aos processos com trânsito em julgado e execução iniciada a partir desta data.



Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 633 de 07 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 29 de fevereiro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa Prefeito Municipal